



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 318, DE 2013**  
(Do Sr. Severino Ninho e outros)

Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, para vedar a inclusão, em projeto de lei de conversão de medida provisória, das matérias cuja inclusão é vedada em medida provisória.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta O §13 ao art. 62 da Constituição Federal, para vedar a inclusão, no projeto de lei de conversão de medida provisória a que se refere o § 12 do mesmo artigo, das matérias cuja inclusão é vedada em medida provisória.

Art. 2º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art. 62... ..*

*.....*  
*§13. É vedada a inclusão, no projeto de lei de conversão referido no §12, das matérias mencionadas no §1º, ambos deste artigo. (NR)"*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos, tem como objetivo impedir a inclusão, no projeto de lei de conversão de medida provisória aprovado pelo Congresso Nacional, das matérias relacionadas no art. 62, §1º, da Constituição Federal, cuja inclusão já é vedada na própria medida provisória.

Entendemos que a restrição hoje existente à inclusão de certas matérias em medida provisória decorre não só da produção de efeitos imediatos, mas também da maior dificuldade de discussão da matéria por parte do Congresso Nacional, em razão do processo legislativo célere, que impede uma participação parlamentar similar à que ocorre nas demais proposições em debate nas duas Casas.

Apesar de tal vedação, diversas emendas apresentadas às medidas provisórias versam sobre as matérias proibidas e são incluídas no projeto de lei de conversão, sem a discussão adequada que deve cercar a aprovação de uma lei.

Essa ausência de discussão termina por permitir a aprovação de matérias em que os parlamentares não tenham plena opinião a seu respeito, o que não se coaduna com o espírito democrático que deve reger o processo

legislativo.

Por esse motivo, não é razoável que aquelas matérias sejam incluídas em projeto de lei de conversão de medida provisória, pois tal fato prejudicaria uma discussão adequada da matéria, levando à aprovação afobada de normas sem o devido processo legislativo.

Em razão disso, propomos a extensão da vedação de inclusão de matérias em medidas provisórias ao projeto de lei de conversão, contribuindo para o aperfeiçoamento do debate das medidas provisórias, ao mesmo tempo em que permitirá aos parlamentares a discussão adequada daquelas matérias relacionadas no art. 62, §1º.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2013.

**Deputado SEVERINO NINHO**

**Deputado ARNALDO JORDY**

**Proposição:** PEC-318/2013

**Autor da Proposição:** SEVERINO NINHO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 27/9/2013

**Ementa:** Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, para vedar a inclusão, em projeto de lei de conversão de medida provisória, das matérias cuja inclusão é vedada em medida provisória.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 175  
Não Conferem 011  
Fora do Exercício 003  
Repetidas 024  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 213

**Confirmadas**

1 ABELARDO LUPION DEM PR  
2 ACELINO POPÓ PRB BA  
3 ADEMIR CAMILO PSD MG  
4 ALBERTO FILHO PMDB MA  
5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALEXANDRE LEITE DEM SP  
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS  
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
9 ANDERSON FERREIRA PR PE  
10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR  
11 ANDREIA ZITO PSDB RJ  
12 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC  
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP  
15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG  
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO  
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP  
19 ARNALDO JARDIM PPS SP  
20 ARNALDO JORDY PPS PA  
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA  
22 AUGUSTO CARVALHO SDD DF  
23 AUREO PRTB RJ  
24 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB  
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
26 BETINHO ROSADO PP RN  
27 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP  
28 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE  
29 CARLOS SOUZA PSD AM  
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
31 CELSO JACOB PMDB RJ  
32 CELSO MALDANER PMDB SC  
33 CÉSAR HALUM PSD TO  
34 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
36 CLEBER VERDE PRB MA  
37 COLBERT MARTINS PMDB BA  
38 COSTA FERREIRA PSC MA  
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
41 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
42 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
43 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP  
44 DELEY PSC RJ  
45 DOMINGOS DUTRA PT MA  
46 DR. JORGE SILVA PDT ES  
47 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
48 EDIO LOPES PMDB RR  
49 EDUARDO DA FONTE PP PE  
50 ELIENE LIMA PSD MT  
51 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
52 ESPERIDIÃO AMIN PP SC

53 EUDES XAVIER PT CE  
54 EURICO JÚNIOR PV RJ  
55 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
56 FABIO TRAD PMDB MS  
57 FERNANDO FERRO PT PE  
58 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR  
59 FLÁVIA MORAIS PDT GO  
60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
61 GEORGE HILTON PRB MG  
62 GERA ARRUDA PMDB CE  
63 GERALDO RESENDE PMDB MS  
64 GERALDO SIMÕES PT BA  
65 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
66 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
67 GLAUBER BRAGA PSB RJ  
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
70 HEULER CRUVINEL PSD GO  
71 HUGO NAPOLEÃO PSD PI  
72 HUMBERTO SOUTO PPS MG  
73 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE  
74 ISAIAS SILVESTRE PSB MG  
75 JAIME MARTINS PR MG  
76 JAIR BOLSONARO PP RJ  
77 JANETE CAPIBERIBE PSB AP  
78 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
79 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
80 JOÃO DADO SDD SP  
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
82 JOSÉ AIRTON PT CE  
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE  
84 JOSÉ CHAVES PTB PE  
85 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
87 JOSE STÉDILE PSB RS  
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
89 JÚLIO DELGADO PSB MG  
90 KEIKO OTA PSB SP  
91 LÁZARO BOTELHO PP TO  
92 LEONARDO GADELHA PSC PB  
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
94 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
95 LINCOLN PORTELA PR MG  
96 LIRA MAIA DEM PA  
97 LUCIANO CASTRO PR RR  
98 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
99 LUIZ COUTO PT PB

100 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
101 LUIZA ERUNDINA PSB SP  
102 MAGDA MOFATTO PR GO  
103 MANATO PDT ES  
104 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
105 MARCELO CASTRO PMDB PI  
106 MARCELO MATOS PDT RJ  
107 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
108 MARCIO JUNQUEIRA PP RR  
109 MARCOS MEDRADO SDD BA  
110 MARCOS MONTES PSD MG  
111 MÁRIO HERINGER PDT MG  
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
113 MAURO BENEVIDES PMDB CE  
114 MAURO MARIANI PMDB SC  
115 MENDONÇA FILHO DEM PE  
116 MIGUEL CORRÊA PT MG  
117 MILTON MONTI PR SP  
118 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
119 NELSON MEURER PP PR  
120 NELSON PADOVANI PSC PR  
121 NILSON PINTO PSDB PA  
122 NILTON CAPIXABA PTB RO  
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
126 OSVALDO REIS PMDB TO  
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
128 OTONIEL LIMA PRB SP  
129 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
130 PADRE JOÃO PT MG  
131 PADRE TON PT RO  
132 PAULO FEIJÓ PR RJ  
133 PAULO FOLETTI PSB ES  
134 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
135 PEDRO CHAVES PMDB GO  
136 PENNA PV SP  
137 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM  
138 POLICARPO PT DF  
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
140 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
141 RENATO ANDRADE PP MG  
142 RICARDO IZAR PSD SP  
143 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
144 ROBERTO BALESTRA PP GO  
145 ROBERTO FREIRE PPS SP  
146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP

147 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
148 RODRIGO MAIA DEM RJ  
149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
150 ROSANE FERREIRA PV PR  
151 RUBENS BUENO PPS PR  
152 RUBENS OTONI PT GO  
153 RUY CARNEIRO PSDB PB  
154 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
155 SANDRO MABEL PMDB GO  
156 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
157 SÉRGIO BRITO PSD BA  
158 SEVERINO NINHO PSB PE  
159 SIBÁ MACHADO PT AC  
160 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
161 SILVIO COSTA PTB PE  
162 SIMÃO SESSIM PP RJ  
163 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA  
164 TAKAYAMA PSC PR  
165 VALDIR COLATTO PMDB SC  
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
167 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
168 WALNEY ROCHA PTB RJ  
169 WALTER FELDMAN PSDB SP  
170 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA  
171 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
172 WEVERTON ROCHA PDT MA  
173 WILSON FILHO PMDB PB  
174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
175 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO  
.....

**Seção VIII**  
**Do Processo Legislativo**

---

**Subseção III**  
**Das Leis**

---

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação,

todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**